



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS

EDITAL N° 34/2018

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO
FINANCEIRO À MORADIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFTO *CAMPUS*
ARAGUATINS

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 548/2018/REITORIA/IFTO, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: tornar pública a abertura do edital de seleção de candidatos (as) às vagas na Residência Estudantil, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFTO e realizado pela Gerência de Assistência Estudantil (GAE) do *Campus* Araguatins.

1.2. Para concorrer as vagas dispostas nesse edital, o candidato deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos Técnicos Integrados ou Subsequentes ao Ensino Médio, modalidade presencial, no IFTO – *Campus* Araguatins e os responsáveis não residirem na zona urbana de Araguatins-TO.

1.3. Serão disponibilizadas 28 vagas para alojamento masculino para alunos do Ensino Técnico **Integrado** ao Ensino Médio e 10 para alunos do Ensino Técnico **Subsequente** ao Ensino Médio.

1.4. Neste edital todos os alunos matriculados poderão se inscrever, com prioridade os (as) candidatos (as) ingressantes.

1.5. Constam neste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO ;
- b) ANEXO II - FICHA SOCIAL;
- c) ANEXO III – RENDA FAMILIAR;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;
- e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, dispostos no Regimento Interno do Campus, às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. A seleção para a Residência Estudantil será através de entrevista com a assistente social e preenchimento do Formulário Socioeconômico (Anexo I).

2.3. As entrevistas serão realizadas nas datas e horários previstos no Item 10 deste Edital. Devendo comparecer o aluno maior de 18 anos ou o responsável legal se o aluno for menor de 18 anos.

2.4. Na entrevista deverão ser entregues os documentos abaixo mencionados dentro de um **envelope**:

2.4.1. Documentos básicos:

- a) Uma foto recente 3x4.
- b) Comprovante de matrícula atualizado.
- c) Cédula de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento do candidato.
- d) Identidade e CPF de cada um dos membros da família. Para os menores de 18 anos será aceito a Certidão de Nascimento.
- e) Comprovante de doença crônica na família, caso gere custo mensal. A comprovação pode ser feita através de receitas médicas (se houver na família).
- f) Comprovante de endereço no nome do (a) aluno (a) ou de seus (suas) responsáveis (pode ser a declaração do proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório ou contrato de aluguel com assinatura reconhecida em cartório), caso o candidato não resida com a família deverá trazer das duas residências.

2.4.2. Comprovantes de renda bruta familiar:

2.5. A renda bruta familiar pode ser comprovada através da Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município) **ou** através dos comprovantes atualizados de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

a) **Cópia dos contracheques** ou comprovantes atualizados de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

b) **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque**: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

c) Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

d) Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

e) Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo IV, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

f) **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo V). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

g) Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

I - Não haverá devolução de documentos originais.

II - As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos

documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à GAE o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

III - As declarações poderão ser assinadas na presença de um servidor do IFTO, campus Araguatins para dar reconhecimento a assinatura.

IV - As cópias simples acompanhadas com os originais poderão ser autenticadas com um servidor do IFTO, campus Araguatins.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social, quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

3.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

3.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

3.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

3.5. A Gerência de Assistência Estudantil poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O candidato que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado do processo seletivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

4.1. Será desclassificado deste Processo de Seleção o candidato que:

- a) Não preencher a documentação corretamente.
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.
- c) Não comparecer na entrevista social, exceto em casos justificados e aceitos pela GAE.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Ter estudado integralmente em escola pública.
- c) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

6. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

6.1. Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A divulgação da relação dos alunos selecionados ocorrerá conforme Cronograma do Processo Seleção deste edital, pela internet, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>, no mural do Serviço Social Campus Araguatins, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a verificação dos mesmos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. As atividades para o Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

Datas	Cronograma de atividades	Local
20/12/2018	Publicação do Edital	Site http://araguatins.ifto.edu.br/portal/ e no mural do Serviço Social Campus Araguatins.
14 a 18/1/2019		
21/1/2019	Período de inscrições	Entrevista será na sala do Serviço Social (Bloco B, 2º piso), das 8h30min as 11h e das 14h as 17h00min.
28/1/2019		
e 4/2/2019.		
11/02/2019	Divulgação do resultado provisório	Site http://araguatins.ifto.edu.br/portal/ e no mural do Serviço Social Campus Araguatins.
12/02/2019	Data para recurso contra o resultado provisório	Pelo e-mail servicosocial.araguatins@ifto.edu.br
15/02/2019	Divulgação do resultado final e do resultado dos recursos	Site http://araguatins.ifto.edu.br/portal/ e no mural do Serviço Social Campus Araguatins.

9. RECURSOS

9.1. O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado provisório do processo de seleção conforme a data constante no Item 10 deste Edital.

9.2. Pelo e-mail servicosocial.araguatins@ifto.edu.br. Colocando no assunto do e-mail: o termo RECURSO RESIDÊNCIA ESTUDANTIL e o nome do candidato.

9.3. [Não serão aceitos anexos no recurso ou documentação complementar.](#)

9.4. Os recursos serão analisados pela GAE que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

10.2. Os candidatos terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

10.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe de Serviço Social a qualquer tempo.

10.4. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do Serviço Social campus Araguatins e no site <http://portal.ifto.edu.br/araguatins>.

10.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Gerência de Assistência Estudantil.

10.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araguatins-TO, 20 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Carvalho Aguiar, Diretor-geral**, em 20/12/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0548032** e o código CRC **38871F2F**.

Josafá Carvalho Aguiar
Diretor-geral



Povoado Santa Teresa - KM 05
Zona Rural CEP 77.950-000 Araguaatins - TO
(63) 3474-4800/4835
portal.ifto.edu.br/araguaatins - araguaatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23233.030857/2018-53

SEI nº 0548032